

ATA REFERENTE AO EDITAL N°79/2022

TOMADA DE PREÇOS

Às 09h00min do dia 17 de agosto do ano 2022, na sala de reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitações nomeada pelo decreto nº 10581 de 30 de Maio de 2022, Sr. André Teobaldo Borba Alves - Presidente, Eliane Aparecida Daumann e Gesse Espíndola Gomes – membros, reuniram-se para em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações e Lei Federal nº12.232/2010, para apresentação do julgamento da subcomissão técnica e abertura da proposta de preço e proposta identificada. Submetidos os envelopes a apreciação da comissão e dos licitantes, foi constatada sua inviolabilidade. Conforme julgamento da subcomissão técnica a campanha “Nossa Cidade em Transformação” recebeu média final de 87.99 (oitenta e sete ponto noventa e nove) e a campanha “Para Frente Araranguá” recebeu media final 91.67 (noventa e um ponto sessenta e sete). Face as notas atingidas esta Comissão declara classificadas as empresa Legado e Aspekto. Após a abertura do envelope numero 2, proposta identificada a campanha “Nossa Cidade em Transformação” foi atribuída a empresa Legado e a campanha “Para Frente Araranguá” foi atribuído a empresa Aspekto. Passou-se a abertura do envelope numero 3, Proposta de Preço, em que a empresa Legado ofereceu os seguintes preços para os seguintes serviços: a) Desconto de 30% (trinta por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO\SC, estabelecendo portanto em 70% (setenta por cento) nossa remuneração. b) Honorários de 0% (zero por cento), relativos e pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores. A empresa Aspekto ofereceu os seguintes preços para os seguintes serviços: a) Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseado na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO\SC, estabelecendo, portanto, em 60% (sessenta por cento) nossa remuneração. b) Honorários de 10% (dez por cento), relativos e pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores. Assim, a empresa Legado atingiu 45 pontos no item A e 40 pontos no item B e a empresa Aspekto atingiu 60 pontos no item A e 40 pontos no item B. Aplicando-se a formula prevista no item 11.1 do edital e de acordo com o critério do item 11.2, classifica-se em 1º lugar a empresa Aspekto com 94,16 (noventa e quatro ponto dezesseis) pontos e em 2º lugar a empresa Legado com 87.09 (oitenta e sete ponto zero nove) pontos. Dada a palavra aos representantes das empresas, foi requerido pela empresa Legado que se fizesse constar em Ata o seguinte: Conforme item 6.3 do edital caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos será desclassificado. Sendo assim, a empresa Aspekto que concedeu desconto de 40 % quando o edital é claro e o limite Maximo é de 30%, ela se encontra desclassificada do edital. Não houve em qualquer momento a retificação deste edital e não foi ajustado o item 6.2 que teoricamente permitiria 40% e desta forma a empresa Aspekto está desclassificada e que a mesma pode requerer recurso contra o edital para requerer a sua classificação mas o edital é claro perante o que diz o que deve conter o envelope de preço. Dada a palavra a empresa Aspekto alegou que o fato requerido pela empresa Legado já foi tema de discussão anterior e rejeitada pela Procuradoria deste município e que o desconto ofertado pela empresa Aspekto está de acordo com o item 10.3.1 deste edital e a proposta da empresa Aspekto foi formalizadas com base neste edital e nas decisões proferidas pela PGM deste Município em conformidade com a resposta do município perante a contestação apresentada anteriormente. Ante as alegações da recorrente Legado, esta comissão passa a decidir. Inicialmente há que se registrar que o principio da vantajosidade permeia todo o processo licitatório. Por tal razão, todos os atos relativos ao certame serão norteados por tal principio. No mérito o inconformismo da empresa Legado não merece prosperar por duas razões. A uma porque o assunto já foi objeto de deliberação por

esta comissão especial quando do julgamento do processo administrativo oriundo do SINAPRO/SC cujo parecer jurídico acatou o percentual de 40% nos termos do item 10.3.1., sendo publicado e de conhecimento publico. A duas porque o inconformismo , ainda que acatado por esta comissão, não altera o resultado final do julgamento. Por tal razão INDEFIRO o pleito e declaro vencedora a empresa Aspekto. Aberta a palavra aos participantes a empresa Legado manifesta intenção de interpor recurso sob as seguintes alegações: As notas do envelope 3 constam na mesma tabela das notas do envelope 1 , via não identificada. Porém apenas hoje dia 17 de agosto de 2022 foi mostrado e identificado quem são as agencias quando se abriu os envelopes n. 2. Desta forma está novamente em desacordo pelo mesmo fato semelhante ao ocorrido na abertura do outro edital cancelado em 2021. Os documentos e informações do caderno específico mencionado acima não podem ter informação , marca sinal etiqueta palavra ou outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada e que possibilite a identificação da autoria antes da abertura do invólucro n. 2 importando o descumprimento de tal obrigação da desclassificação da licitante, nos termos do artigo 6 da lei 12.232 de 29 de abril de 2010. Assim solicito a realização de novo edital. A empresa Legado solicitou cópia dos documentos envelopes 2, 3 e 4, o que foi deferido pelo Presidente desta comissão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata em 3 vias de igual teor e forma .

André Teobaldo Borba Alves
Presidente

Gesse Espíndola Gomes
Membro

Eliziane Aparecida Daumann
Membro